

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 91, DE 1º DE MARÇO DE 1.951.

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA, SEM
MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

*P.
fls. 8
L. n.º 3*

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia
31 (trinta e um) de Março de 1.951, o prazo para a cobran-
ça, sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano
e das Taxas de Remoção de Lixo, de Limpeza das Vias Públi-
cas e de Conservação de Guias e Sargetas.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primei-
ro de Março de mil novecentos e cincoenta e um.

Jose' Xavier Soares
(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
primeiro de Março de mil novecentos e cincoenta e um.

Alfredo Galeotti
(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.